

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.366, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Graciele Costa da Silva Ferreira, a contar de 1º de fevereiro de 2024, do cargo em comissão de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada Graciele Costa da Silva Ferreira, a contar de 1º de fevereiro de 2024, do cargo em comissão de Assessora – nível hierárquico CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nomeada pelo Decreto nº 20.231, de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 31 de janeiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1563, em 02.02.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

DECRETO Nº 20.367, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Janete Viana Rathes, a contar de 1º de fevereiro de 2024, para exercer o cargo em comissão de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Janete Viana Rathes, a contar de 1º de fevereiro de 2024, para exercer o cargo em comissão de Assessora, nível hierárquico CC-3, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 31 de janeiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1563, em 02.02.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

DECRETO Nº 20.368, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Cede servidores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando artigo 170 da Lei Complementar nº 005, de 4 de novembro de 1995;

Considerando a Lei Municipal nº 3.598, de 3 de maio de 2006;

Considerando o Memo nº 018/2024/SMEd/DP, protocolado sob o nº 2488/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cedidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:

- I – Ademir Ananias Medeiros, motorista, matrícula 1295, classe B, nível 6, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- II – Andreia Bello Borges Zancan, professora, matrícula 1435, classe C, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- III – Carmem Eliete Miranda Fraga, com as matrículas nº 0676, professora, classe E, nível 2, e nº 1323, professora orientadora, classe C, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- IV – Carmem Lucia Pazzini de Souza, professora, matrícula 0717, classe E, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- V – Eurico Barcelos dos Santos, professor de educação física, matrícula 1372, classe C, nível 3, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- VI – Fátima Regina Rodrigues, professora, matrícula 0774, classe E, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- VII – Maristela Guimarães Diniz, professora, com as matrículas nº 0694, classe E, nível 2, e nº 1360, classe C, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- VIII – Marle Krassmann Sasso, professora, matrícula 0580, classe E, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- IX – Nidia Cristina Ozorio Severo, professora orientadora, matrícula 0696, classe E, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- X – Pedro Salete Belmonte Arce, motorista, matrícula 500, classe D, nível 6, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- XI – Rozane Nunes Vaz, professora, matrícula 0616, classe E, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024;
- XII – Tatiane Matter Bortolotto, professora, com as matrículas nº 1362, classe C, nível 2, e nº 2030, classe A, nível 2, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:
Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1563, em 02.02.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

DECRETO Nº 20.369, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023;

Considerando o memorando 189/2024/DEOM/SMPOP, de 31 de janeiro de 2024, protocolo nº 2709/2024, recebido na Secretaria do Gabinete, na data de 1º de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar de Reforço de dotações existentes no Orçamento Geral do Município no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para atender a seguinte programação:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
159	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2309	Lei Paulo Gustavo	
3.3.20.93.00.00.00.00.2715	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.20.93.00.00.00.00.2716	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.50.43.00.00.00.00.2715	Subvenções Sociais	100,00
3.3.50.43.00.00.00.00.2716	Subvenções Sociais	100,00
3.3.60.45.00.00.00.00.2715	Subvenções Econômicas	100,00
3.3.60.45.00.00.00.00.2716	Subvenções Econômicas	100,00
3.3.90.31.00.00.00.00.2715	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desport. e Outras	100,00



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

3.3.90.31.00.00.00.00.2716	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desport. e Outras	100,00
3.3.90.32.00.00.00.00.2715	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	100,00
3.3.90.32.00.00.00.00.2716	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	100,00
3.3.90.35.00.00.00.00.2715	Serviços de Consultoria	100,00
3.3.90.35.00.00.00.00.2716	Serviços de Consultoria	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.2715	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.2716	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.2715	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.2716	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.48.00.00.00.00.2715	Outros Auxílios Físicos a Pessoas Físicas	100,00
3.3.90.48.00.00.00.00.2716	Outros Auxílios Físicos a Pessoas Físicas	100,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento superavit financeiro do antigo recurso 1348 (LEI PAULO GUSTAVO ÁUDIO VISUAL), no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será alocado no recurso 2715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual); o superavit financeiro do antigo recurso 1349 (LEI PAULO GUSTAVO DEMAIS ÁREAS), no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será alocado no recurso 2716 (Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura); conforme Balanço Patrimonial apurado em 31.12.2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1563, em 02.02.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

DECRETO Nº 20.370, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera Lisiana Grutmacher Possebon, a contar desta data, do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Programação e Prestação de Contas à União, Estado e Terceiros, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada Lisiana Grutmacher Possebon, a contar desta data, do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Programação e Prestação de Contas à União, Estado e Terceiros – nível hierárquico CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, nomeada pelo Decreto nº 18.927, de 31 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1563, em 02.02.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

DECRETO Nº 20.371, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Ronaldo Andrade Munro da Costa, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Programação e Prestação de Contas à União, Estado e Terceiros, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Ronaldo Andrade Munro da Costa, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Programação e Prestação de Contas à União, Estado e Terceiros, nível hierárquico CC-2, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1563, em 02.02.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 20.372, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta as Normas atinentes à obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do município de São Borja tratando da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFSe), do Cupom Fiscal de Serviços (CFS), do Recibo Provisório de Serviços (RPS), da Declaração Mensal de Serviços (DMS) e da Declaração Mensal de Serviços Tomados (DMST).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõem os artigos 364, 365, 365-A, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 374, 375 e 376, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017;

Considerando o memorando nº 79/2024/SMF, protocolado sob o nº 2635/2024, em 31 de janeiro de 2024, recebido, na Secretaria do Gabinete, na data de 1º de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas atinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de São Borja.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I - Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e: o documento fiscal emitido e armazenado em meio eletrônico em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar e validar, com efeito fiscal, as operações relativas à prestação de serviços, perante o Município. O uso da NFS-e dispensará a escrituração do Livro Fiscal do ISSQN.

II - Data de vencimento do imposto: a data fixada na legislação do Município para o pagamento do valor devido do ISSQN em relação a um determinado período de apuração.

III - e-CNPJ: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integralidade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Prefeitura Municipal.

IV - e-CPF: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integralidade na comunicação entre pessoas físicas e a Prefeitura Municipal. O

Município admite o uso de e-CPF também na comunicação entre pessoas jurídicas e a Prefeitura Municipal.

V - ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VI - NFS-e: Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

VII - Período de apuração: período de tempo em que ocorrem os fatos geradores do ISSQN agrupados para que o imposto devido seja pago na data de vencimento. É o mês civil, sendo, no entanto, permitido ao emitente, apurar parcialmente o imposto em períodos inferiores a um mês.

VIII - Pessoa equiparada a empresa:

a) profissional autônomo que não atenda aos requisitos definidos no §1º e seus incisos do artigo 337 do Código Tributário Municipal, na forma como determina o §2º do mesmo artigo.

b) os condomínios, edifícios ou não;

c) aquelas indicadas na legislação federal que disciplina o Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas.

d) as pessoas físicas equiparadas a instituições financeiras, assim entendida a atividade principal ou acessória de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (Art. 17, parágrafo único, da LEI Nº 4.595, de 31/12/1964).

IX - Portal eletrônico da NFS-e: é o sítio de internet da Prefeitura Municipal onde se encontra disponível a página de internet com o Sistema NFS-e no qual serão efetuados os registros a ela relativos e, também, procedidas as consultas às informações desejadas.

X - Serviços web: o mesmo que "web service". Solução de integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes, permitindo o envio e recebimento de dados em formato XML.

XI - Sistema NFS-e: o software mantido pela Administração Municipal no portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura Municipal, disponível ao contribuinte para ser emitida a nota fiscal de serviços eletrônica em substituição à nota fiscal de serviços emitida em meio físico de papel. O uso da NFS-e dispensará a escrituração do Livro Fiscal do ISSQN.

XII - XML (eXtensible Markup Language): formato para a criação de documentos com dados organizados de forma hierárquica, como se vê, frequentemente, em documentos de texto formatados, imagens vetoriais ou bancos de dados.

XIII - Declaração Mensal de Serviços eletrônica - DMS-e: o software mantido pela administração municipal no portal eletrônico da DMS-e da Prefeitura Municipal, disponível ao declarante para prestar mensalmente informações de seu movimento econômico e outras. Permitirá, dentre outras funcionalidades, a escrituração de serviços não sujeitos à emissão da NFS-e; a escrituração das notas fiscais de serviços tomados, com e sem responsabilidade por substituição tributária; a possibilidade de emissão do Livro Fiscal do ISSQN; a apuração do imposto e a emissão da guia de pagamento do imposto;

XIV - Cupom Fiscal de Serviços eletrônica - CFS-e: documento eletrônico que visa documentar as prestações de serviços que estejam no campo de incidência do ISSQN nos casos em que o documento fiscal possa ser simplificado e quando houver necessidade de agilidade maior que a normal na sua emissão.

XV - Upload: submissão de arquivos digitais ao servidor ou sistema online;

XVI - Download: transferência de arquivos digitais do servidor ou sistema online para local digital do usuário.

XVII - Portal eletrônico da DMS-e: é o sítio de internet da Prefeitura Municipal onde se encontra disponível a página de internet com o Sistema DMS-e no qual serão efetuados os registros a ela relativos e também procedidas as consultas às informações desejadas. Seu endereço é <http://nfse.saoborja.infisc.com.br>.

XVIII - Declaração Mensal de Serviços Tomados eletrônica - DMST-e: o software mantido pela administração municipal no portal eletrônico da DMST-e da Prefeitura Municipal destinado a escrituração mensal, por meio eletrônico, de todos os serviços tomados, instruídos ou não com documentos fiscais.

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Seção I Definições Gerais

Art. 3º. Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de São Borja ficam obrigados, na forma como dispõe este Decreto e das instruções normativas que forem editadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para que sejam atendidos o sigilo fiscal e a consistência dos dados informados e transmitidos, a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) referente aos serviços que prestarem e que tenham a incidência do imposto.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e dispensa sua escrituração nos livros fiscais do ISSQN impressos em papel e a apresentação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e).

Seção II Sistema NFS-e

Art. 4º. A NFS-e será emitida através do Sistema NFS-e, mantido e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e obedecerá a todas as exigências e condições estabelecidas em instruções normativas expedidas por aquela pasta, bem como, ao manual de uso do sistema que será colocado à disposição dos usuários do sistema.

§ 1º. O acesso ao sistema NFS-e dar-se-á por certificado digital ou login e senha de acesso, no padrão estabelecido na própria ferramenta.

§ 2º. O registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços - NFS-e, assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a Administração Municipal, será feito pelo Padrão XML (eXtend Markup Language).

§ 3º. A transmissão de dados no Sistema NFS-e será feita individualmente ou por lotes, utilizando um dos seguintes meios:

I - diretamente no "site" da Prefeitura Municipal, via página na "web" disponibilizada pelo Município;

II - via serviços "web", mediante comunicação automática entre o sistema emissor de notas fiscais de serviços do contribuinte e o "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e" do Município;

Seção III Da Emissão da NFS-e Subseção I Do Modelo de NFS-e

Art. 5º. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) obedecerá ao modelo definido em Instrução Normativa editada pelo Secretário Municipal da Fazenda devendo dela constar obrigatoriamente:

- I - As expressões "Município de São Borja" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica";
- II - Os dados identificadores do emitente, incluindo nome, endereço, número de inscrição municipal, número de inscrição no CNPJ, número de inscrição estadual, se tiver, número de telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail);
- III - Número sequencial e série;
- IV - Os dados identificadores do tomador do serviço incluindo nome, endereço, número de inscrição municipal, número de inscrição no CNPJ ou CPF e número de inscrição estadual, se tiver;
- V - A data e hora de sua emissão;
- VI - A discriminação dos serviços prestados, sempre que possível identificando a quantidade, a unidade de medida, a descrição do serviço prestado, os valores unitário e total do serviço, o valor da base de cálculo, a alíquota incidente e o valor do imposto, por item de serviço incluído no documento;
- VII - A demonstração dos serviços prestados que estejam obrigados à retenção por substituição tributária, com destaque do valor do imposto retido;
- VIII - O valor total da nota;
- IX - Descrição de eventuais reduções de base de cálculo, crédito fiscal e de outros benefícios como isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso, indicando o dispositivo regulamentar que o autoriza;
- X - O valor total do imposto devido, separadamente o que for próprio daquele que for por substituição tributária;
- XI - Na hipótese de envio de lotes de arquivos com NFS-e ou quando forem utilizados os serviços web (automatização de envio de arquivos de NFS-e), assinatura digital, obedecendo as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- XII - Área destinada a observações, separada em duas subáreas, uma para as observações do contribuinte emitente relativas ao documento e seus campos, e, outra, para as observações de ordem administrativa, obrigadas pela legislação municipal.
- XIII - indicação do código de verificação de autenticidade gerado pelo Sistema NFS-e e do endereço de internet onde poderá ser confirmada sua validade.
- XIV - Outras informações que forem incluídas pela Administração Tributária Municipal.
- § 1º. A NFS-e será emitida em arquivos de formato em padrão XML (eXtensible Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico como em suporte físico de papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o "layout" definido na regulamentação própria.
- § 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema e obedecerá, em relação a cada um dos estabelecimentos do contribuinte existentes no Município:
- a) A indicação de série e subsérie, se for o caso, desde que autorizado o uso de séries distintas pela Administração Municipal;
- b) Ordem crescente sequencial para cada seriação, iniciando-se em 000001 e encerrando-se em 999999, devendo ser reiniciada a numeração quando atingir esse número.
- § 3º. O emitente de NFS-e poderá requerer a concessão de regime especial que o autorize a incluir informações adicionais de seu interesse não previstas na legislação específica. O requerimento deverá ser instruído com descritivo justificado e motivado das informações adicionais que serão incluídas, assim como a forma como será procedida a inclusão.
- § 4º. Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder a devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.

§ 5º. A imagem da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), apresentada em meio eletrônico, ou impressa em qualquer meio físico, deverá mostrar o endereço onde está disponível a consulta para verificar a validade do documento e o respectivo código de validação gerado pelo Sistema NFS-e.

Art. 6º. Quando o emitente for optante pelo sistema de tributação do Simples Nacional, e não for o caso de retenção do imposto, os campos base de cálculo, alíquota e valor do imposto constarão com valor igual a zero, devendo constar da nota as seguintes expressões:

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISSQN E DE IPI";

§ 1º. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverão calcular o valor do ISSQN devido e proceder o seu pagamento na forma definida pelas normas do Simples Nacional.

§ 2º. Quando o valor do ISSQN for sujeito a retenção deverá ser observado o seguinte:

I - Deverá constar no documento fiscal:

a) a indicação "ISSQN Sujeito à retenção na forma do ..." devendo a lacuna ser preenchida com os dados do dispositivo que determina a retenção na legislação municipal;

b) a indicação "Alíquota aplicável de ..%" devendo a lacuna ser preenchida com a alíquota correspondente ao percentual efetivo de ISS decorrente da aplicação das tabelas dos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP que o contribuinte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada:

1. a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da prestação; ou

2. a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da prestação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da prestação;

3. na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da ME ou EPP, a alíquota aplicável será de 2% (dois por cento);

II - O valor retido deverá ser pago diretamente ao Município, sendo definitivo, dispensada sua informação ao Sistema Simples Nacional, conforme definido pelo Art. 21, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Subseção II Do Cupom Fiscal (CFS-e)

Art. 7º. O Cupom Fiscal de Serviços (CFS-e), documento emitido e armazenado eletronicamente através do Sistema GIF, tem o objetivo de documentar as prestações de serviços que estejam no campo de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos casos em que o documento fiscal possa ser simplificado e quando houver necessidade de agilidade maior que a normal na sua emissão.

§ 1º. A emissão do CFS-e equivale-se à Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

§ 2º. O Secretário Municipal da Fazenda poderá determinar a um ou a vários contribuintes, a obrigatoriedade do uso do CFS-e.

§ 3º. O CFS-e será automaticamente convertido em nota fiscal de serviços eletrônica pelo Sistema GIF.

§ 4º. Quando necessário seu fornecimento físico, o cupom fiscal poderá ser impresso em qualquer impressora, inclusive em impressora térmica.

§ 5º. O CFS-e, quando em situação de impossibilidade de conexão com a internet ("off line"), será emitido com efeitos de recibo provisório, mantendo sua denominação de "cupom fiscal", mas com as observações de que foi emitido "off line" e que poderá ser consultada sua validade no Portal da NFS-e (<http://nfse.saoborja.infisc.com.br>), em até 3 (três) dias, com a utilização da chave de acesso disponível.

§ 6º. Retomada a conexão de internet, o CFS-e emitido na forma do § 5º deste artigo deverá ser submetido à validação junto à administração tributária municipal.

§ 7º. A adoção do uso do CFS-e será determinada de ofício pelo Secretário da Fazenda ou requerida pelo emitente, neste caso, condicionada ao deferimento fiscal adotando o modelo que está disponível na página <http://nfse.saoborja.infisc.com.br>.

§ 8º. O contribuinte emitente do CFS-e, para os fins do ISSQN, fica dispensado da impressão do documento, sendo suficiente para convalidar a prestação o documento eletrônico arquivado pelo Município e o envio ao tomador do serviço do link de acesso ao documento por e-mail, salvo nos casos em que o tomador exigir o documento ou que ficar determinado por instrução normativa do Secretário Municipal da Fazenda sua emissão obrigatória.

§ 9º. Os números do CFS-e, quando emitidos utilizando a página "web", serão geradas pelo Sistema GIF, e obedecerão numeração contínua em cada série, iniciando-se em um (1) contando até novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove (999.999.999), quando se reiniciará a emissão com nova série.

§ 10. O CFS-e será emitido mediante uso de programa cliente emissor disponibilizado pelo Município para "download", que permite a impressão usando qualquer tipo de impressora inclusive térmica: mediante uso da página web do sistema GIF (<http://nfse.saoborja.infisc.com.br>) através do "login" e senha: ou via sistema de gestão do contribuinte, através de serviços web com requisições assinadas digitalmente por via remota.

§ 11. O CFS-e também poderá ser emitido através do envio de lotes, seja via "upload" na página "web" ou via serviços "web" do Sistema GIF, devendo, neste caso, os números dos CFS-e, de cada série, serem gerados pelo contribuinte emitente seguindo as regras indicadas no § 9º deste artigo.

§ 12. O Município manterá, em sistema de disponibilidade integral, durante vinte e quatro horas, nos sete dias da semana (regime de disponibilidade 24 x 7), acesso ao CFS-e para seus emitentes e tomadores dos serviços neles contidos pelo prazo decadencial.

§ 13. Após o prazo decadencial, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá retirar os documentos da disponibilidade direta, arquivando-os organizadamente de forma a permitir, se necessário, a busca das informações nele contidas mediante pesquisa requisitada.

Art. 8º. Os prestadores de serviços que estão autorizadas a utilizar equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) para operações sobre as quais incide o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Comunicação e Transporte (ICMS) poderão utilizar os equipamentos autorizados e devidamente lacrados na forma prevista pela legislação estadual para a emissão de cupom fiscal em substituição à nota fiscal de serviços ou de outro documento fiscal aceito ou previsto na legislação quando prestarem serviços previstos no campo de incidência do ISSQN.

Art. 9º. O emitente de NFS-e poderá requerer ao Secretário Municipal da Fazenda a concessão de regime especial que lhe autorize a prática de situações específicas em relação ao sistema de emissão da NFS-e, inclusive, para a inserção de informações não fiscais de seu interesse no documento.

Subseção IV Do Ajuste Aos Padrões Conceituais Nacionais

Art. 10. A NFS-e, naquilo que couber, ajustar-se-á aos padrões conceituais que forem definidos nacionalmente, especialmente em convênios firmados entre a Receita Federal do Brasil (RFB), os estados e o Distrito Federal e por outras entidades de representatividade nacional como a Associação Brasileira de Secretarias das Finanças das Capitais (ABRASF).

Subseção V Do Regime Especial Para Emissão de Notas Fiscais de Serviços-eletrônica de Contribuintes Fixos e em Regime de Estimativa

Art. 11. É vedada a emissão de NFS-e aos contribuintes que pagam o ISSQN em regime de estimativa sem prévia autorização do Secretário Municipal da Fazenda.

Seção IV Obrigações Acessórias do Emitente de NFS-e Subseção I Contribuintes Obrigados a Emitir a NFS-e

Art. 12. A emissão da NFS-e é obrigatória a todos os contribuintes sujeitos ao ISSQN.

§ 1º. Excetuam-se da regra do caput:

I - Os contribuintes que pagam seu imposto por valores fixos, podendo, se quiserem, requerer autorização para a emissão de NFS-e na forma do inciso III do caput deste artigo.

II - Os microempreendedores individuais (MEI), podendo, se desejarem, mediante requerimento, emitir nota fiscal de serviços-eletrônica;

III - As instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional a que se refere a Lei 4.595, de 31/12/1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do artigo 17 da mesma Lei, que estejam obrigadas a adotar o Plano de Contas definido nas Normas Básicas de Planos de Conta - COSIF, instituídas pelo Banco Central do Brasil;

IV - Os oficiais das unidades prestadoras de serviços públicos registrares, cartórios e notariais de que trata o item 21.01 da Lista de Serviços constante da Tabela II da Lei complementar Municipal 99, de 26 de dezembro de 2017.

§ 2º. O Secretário Municipal da Fazenda poderá, nos casos em que fique comprovada a impossibilidade da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, dispensar o contribuinte da sua emissão mediante a instituição de regime especial específico.

Subseção II Requisitos de Segurança

Art. 13. Qualquer que seja o meio de armazenamento ou transmissão da escrituração eletrônica e da transferência de dados via portal eletrônico da NFS-e do Município de São Borja, serão observados todos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitidos.

Art. 14. O acesso ao sistema deverá ser resguardado por sistema de senhas de segurança, cuja concessão e uso serão de cunho pessoal de cada usuário, com definição de administrador que terá poderes de liberação definidos pelo contribuinte.

Art. 15. O envio de lotes de NFS-e será realizado mediante assinatura digital pelo padrão definido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil).

§ 1º. Possuindo o contribuinte mais de um estabelecimento no Município, poderá ser autorizado regime especial para o uso do e-CNPJ de um de seus estabelecimentos para a assinatura digital de todos os documentos emitidos em estabelecimentos localizados no Município, observado o que segue:

I - os documentos de cada estabelecimento serão identificados pela designação de uma subsérie própria para cada um deles;

II - cada estabelecimento utilizará a sua própria numeração sequencial, independente da numeração dos documentos dos demais estabelecimentos.

§ 2º. É permitido ao contribuinte, em substituição ao E-CNPJ, o uso de e-CPF.

§ 3º. É expressamente vedado qualquer tipo de procedimento que possa causar confusão entre os documentos dos diversos estabelecimentos.

Subseção III

Formas de Emissão e Envio da NFS-e

Art. 16. A emissão das NFS-e será realizada através do Sistema NFS-e, conforme regulamentado em instrução normativa do Secretário Municipal da Fazenda e obedecidos os manuais e telas de ajuda do Sistema NFS-e, devendo serem tornadas disponíveis aos emitentes as seguintes possibilidades:

I - emissão da NFS-e diretamente no portal eletrônico da NFS-e disponível no sítio de internet do Município de São Borja;

II - envio de lotes de NFS-e utilizando o portal eletrônico da NFS-e ou serviços web, na forma definida em instrução normativa do Secretário Municipal da Fazenda e nos manuais próprios;

Parágrafo único. O Sistema NFS-e deverá estar integrado com o sistema de escrituração contábil e financeiro da Prefeitura.

Art. 17. É permitida a impressão da imagem do documento a partir do portal eletrônico da NFS-e, caso em que será obrigatório constar, em espaço próprio, a chave de acesso para validação e consulta do documento.

Subseção IV

Cancelamento, Substituição e Carta de Correção de NFS-e de NFS-e

Art. 18. O cancelamento, substituição e a Carta de Correção de NFS-e obedecerá a forma regulamentada em Instrução Normativa do Secretário Municipal da Fazenda.

Subseção V

Validação da NFS-e

Art. 19. O sistema NFS-e será estruturado de forma a proceder a validação da NFS-e no ato da emissão, tão logo receba os respectivos arquivos eletrônicos com informações do documento fiscal, observada a ordem de sua chegada, gerando código que a identifique e que fique registrado para validação do documento eletrônico, quando consultado.

Parágrafo único. A validação de que trata o caput será efetuada no portal eletrônico da NFS-e, antes de seu uso e entrega ao tomador do serviço.

Subseção VI Escrituração

Art. 20. A escrituração da NFS-e será realizada automaticamente pelo próprio Sistema NFS-e, obedecidas as normas definidas em Instrução Normativa do Secretário Municipal da Fazenda e os manuais e telas de ajuda do Sistema NFS-e.

Subseção VII Obrigação de Apuração Mensal do ISSQN

Art. 21. Os contribuintes estão obrigados a proceder, na forma adotada pelo Sistema, a apuração mensal do imposto devido, com o encerramento dos registros de cada mês, até o dia 20 do mês subsequente, sujeitando-se às penalidades definidas no Código Tributário Municipal se assim não o procederem.

§ 1º. Se o contribuinte não proceder ao encerramento até o dia 20 do mês subsequente, o sistema procederá o encerramento de forma automatizada, consolidando o valor devido de ISSQN correspondente ao valor total das notas fiscais emitidas na competência que se refere ao lançamento.

§ 2º. Se não houver emissão de documentos fiscais, o encerramento da competência na forma do parágrafo primeiro deste artigo será na condição de "SEM MOVIMENTO".

Subseção VIII Armazenamento Dos Dados Referentes à NFS-e

Art. 22. A Prefeitura Municipal manterá os registros relativos às NFS-e emitidas pelo Sistema NFS-e disponíveis para consulta pelo prazo decadencial/prescricional, em regime de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (24x7).

Seção V Serviços Tomados

Art. 23. Os emitentes de NFS-e que tomarem serviços sujeitos à retenção deverão providenciar a Declaração Mensal de Serviços eletrônica (DMST-e), na forma deste Decreto, procedendo o recolhimento de seu valor.

Parágrafo único. Quando a retenção for relativa a prestador optante pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional, a retenção deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 123/06.

Seção VI
Sistema de Arrecadação

Art. 24. O pagamento do imposto devido pela emissão da NFS-e será efetuado exclusivamente com o uso de documento de arrecadação emitido mediante o uso do Sistema NFS-e, conforme definido em Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os contribuintes classificados como ME e EPP, optantes pelo sistema simplificado de pagamento de tributos do Simples Nacional, pagarão o imposto na forma definida pela legislação própria do sistema.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (DMS-e)

Art. 25. A Declaração Mensal de Serviços eletrônica (DMS-e) que deverá ser apresentada mensalmente pelos prestadores e tomadores de serviços no campo de incidência Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sujeitos a ela, obedecerá às normas do presente Decreto e das instruções normativas que forem editadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para que sejam atendidos sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitidos.

Seção I
Dos Modelos de DMS-e
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 26. A Declaração Mensal de Serviços eletrônica - DMS-e obedecerá aos modelos definidos em Instrução Normativa editada pelo Secretário Municipal da Fazenda devendo delas constar obrigatoriamente:

- I - os dados identificadores do declarante;
- II - Em relação aos serviços prestados com incidência do ISSQN:
 - a) os registros dos documentos fiscais emitidos pelos prestadores de serviços contribuintes do ISSQN, em detalhamento de item de serviço nele constante, com demonstrativo dos valores de base de cálculo, por alíquota e valor do imposto devido;
 - b) para os prestadores de serviços que estão dispensados da emissão de documento fiscal, informações que permitam aferir os valores de receita e de base de cálculo, por alíquota e valor do imposto devido;
- III - Em relação aos serviços tomados com incidência do ISSQN os registros dos documentos fiscais entregues pelo prestador do serviço tomado contendo, pelo menos, os valores totais da nota, da base de cálculo e do imposto correspondente, indicando a situação de retenção por substituição tributária quando cabível, neste caso sendo denominada como Declaração Mensal de Serviços Tomados-eletrônica (DMST-e).
- IV - outras informações que forem incluídas pela administração tributária municipal na forma como dispuser a Instrução Normativa.

§ 1º Na conveniência da Administração, o Secretário Municipal da Fazenda poderá, considerando o movimento econômico e outros fatores significativos, criar novos modelos de DMS-e, assim como aceitar documentação e procedimentos acessórios simplificados, e autorizar

regimes especiais, dispensando ou modificando uma ou mais das obrigações acessórias relativas à DMS-e.

§ 2º. As alterações necessárias aos modelos de DMS-e serão procedidas e regulamentadas através de instrução normativa do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º. Fica o contribuinte obrigado a, quando do encerramento das respectivas atividades, entregar a DMS-e acompanhada do pedido de baixa da inscrição municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Qualquer que seja o meio de armazenamento ou transmissão da escrituração eletrônica e da transferência de dados via portal eletrônico da DMS-e da Prefeitura Municipal, serão observados todos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo fiscal e à consistência dos dados informados e transmitidos.

Subseção II DMS-e – Geral

Art. 27. A DMS-e, estará disponível no portal eletrônico da DMS-e da Prefeitura Municipal para preenchimento pelos obrigados a declarar.

Parágrafo único. Os escritórios contábeis e os contribuintes em geral poderão optar, em substituição à digitação on line da DMS-e Geral, por enviar suas DMS-e via portal eletrônico da DMS-e da Prefeitura Municipal, em arquivo com formato XML (eXtensible Markup Language) apresentado na forma definida em manual próprio publicado em instrução normativa do Secretário Municipal da Fazenda, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Seção II Obrigatoriedade de Apresentação da DMS-e

Art. 28. São obrigados a apresentar a DMS-e:

I - em relação aos serviços prestados, tributáveis pelo ISSQN, os contribuintes que estiverem desobrigados à emissão da NFS-e, bem como, os contribuintes que gozarem de regime especial cuja condição seja a emissão de DMS-e, e, ainda, aqueles que vierem a ser obrigados por força de Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda, nos modelos definidos na instrução que os obrigar;

II - em relação aos serviços que tomarem de terceiros, tributáveis pelo ISSQN, sujeitos ou não à retenção do imposto por substituição tributária:

a) as pessoas jurídicas de direito público e privado, contribuintes ou não do ISSQN, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo poder público;

b) as instituições de fins ideais estabelecidas ou sediadas no Município; e

c) as pessoas equiparadas a pessoa jurídica na forma do Art. 2º, Inciso VIII, deste Decreto, tomadoras de serviços, mesmo que não sejam contribuintes diretos do imposto, excetuados os serviços tomados de micro-empresendedores individuais (MEI);

§ 1º. Possuindo o contribuinte mais de um estabelecimento no Município, serão entregues tantas DMS-e quantos forem os estabelecimentos com escrituração própria.

§ 2º. A Administração Municipal local deverá, também, apresentar declaração a que refere o presente artigo, em relação aos serviços que tomar de terceiros.

§ 3º. Ficam dispensados de apresentação da Declaração a que se refere o caput, no que se refere os serviços por eles prestados:

- I - os micro-empresendedores individuais (MEI);
- II - os contribuintes do ISSQN que estejam classificados como contribuintes sujeitos a pagamento por valor fixo;
- III - os contribuintes do ISSQN que estejam submetidos a regime de pagamento do imposto por estimativa de valor de serviços.

Art. 29. É obrigatória a prestação de informações na DMS-e a respeito de todos os serviços tomados dentro do Município que tenham sido prestados por prestadores de fora dele.

Art. 30. O Secretário Municipal da Fazenda pode, a seu critério, dependendo da natureza ou volume da prestação de serviços, dispensar, motivadamente, e definir categorias de contribuinte que serão dispensadas da apresentação da Declaração Mensal de Serviços – DMS.

Parágrafo único. A permissão outorgada neste artigo deverá ser de ordem geral e objeto de justificativa preliminar na Instrução Normativa que o fizer.

Seção III
Escrituração e Envio da DMS-e
Subseção I
Escrituração

Art. 31. A escrituração da DMS-e será realizada na forma definida em Instrução Normativa do Secretário Municipal da Fazenda e dos manuais e telas de ajuda residentes no programa de computador do Sistema DMS-e.

Subseção II
Alterações Retificativas da DMS-e

Art. 32. As alterações retificativas de DMS-e serão regulamentadas em Instrução Normativa do Secretário Municipal da Fazenda.

Subseção III
Envio da DMS-e por Arquivos Xml

Art. 33. Em substituição à digitação da DMS-e no portal eletrônico do Município de São Borja, os prestadores e os tomadores de serviços, inclusive instituições financeiras, assim como os profissionais contábeis responsáveis por suas escriturações fiscais, poderão optar pelo envio das informações por meio de arquivo eletrônico em formato XML, no mesmo portal eletrônico, na forma definida por Instrução Normativa do Secretário Municipal da Fazenda.

Subseção IV
Periodicidade na Apresentação da DMS-e

Art. 34. A DMS-e deverá ser entregue obedecendo aos seguintes prazos, mesmo que não tenha havido movimentação financeira no período:

I - até o dia 20 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, pelos contribuintes em geral, inclusive instituições financeiras;

II - até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, pelos contribuintes optantes pelo Regime Simplificado de Tributação do Simples Nacional.

III - até o dia 20 de cada mês subsequente ao da retenção do ISSQN, pelos obrigados a reter o imposto em substituição tributária ao contribuinte.

Parágrafo único. Caso o dia 20 (vinte) a que se refere o caput deste artigo recaia em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente na Prefeitura, as informações devem ser enviadas pelo contribuinte, até o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CAPÍTULO V DA RETENÇÃO, ALÍQUOTA E RECOLHIMENTO NA FONTE Seção I Da Retenção

Art. 35. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devido os tomadores assim definidos em lei, em especial os relacionados no artigo 333 da Lei Complementar 99 de 26 de dezembro de 2017.

§ 1º. Para os contribuintes obrigados à entrega da Declaração Mensal de Serviços eletrônica, o controle próprio das operações e respectivos valores de que trata o § 3º do Art. 333 da Lei Complementar Municipal 099/2017, será realizado através dos registros efetuados no controle eletrônico de imposto retido realizado através dos Sistemas DMS-e e NFS-e.

§ 2º. No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos da Lei Complementar Municipal 099/2017, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita.

Seção II Da Alíquota

Art. 36. A retenção do ISSQN por substituição tributária será procedida adotando a alíquota definida na Tabela II da Lei Complementar Municipal 099/2017, salvo se o prestador for optante pelo regime simplificado do Simples Nacional, caso em que será adotada a alíquota na forma definida no § 4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006.

Seção III Do Recolhimento

Art. 37. O imposto retido na fonte por substituição tributária será pago até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 1º. O tomador de serviços que deixar de reter o imposto deverá efetuar o pagamento do valor não retido na forma do presente artigo, inclusive, com atualização monetária, multa e juros, na forma da lei.

§ 2º. O pagamento do imposto retido na fonte será efetuado em nome do responsável pela retenção.

CAPÍTULO VIII

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Cabe ao Secretário Municipal da Fazenda a edição das instruções normativas necessárias para a implementação dos sistemas que tratam o presente Decreto, sendo-lhe delegada, por este Decreto, a competência para definir os modelos e promover alterações nos formatos, inclusive, criar novos modelos específicos, e, ainda, para alterar os prazos de entrega dos respectivos documentos definidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento do estatuído neste Decreto, implicará na incidência das sanções previstas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 40. Ficam convalidadas as Instruções Normativas atualmente vigentes que tratam da regulamentação dos assuntos definidos neste Decreto.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1563, em 02.02.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2024

DIVULGA o resultado dos recursos sobre o resultado preliminar do edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

O Prefeito de São Borja, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, DIVULGA o resultado dos recursos sobre o resultado preliminar do edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 para contratação de Atendente Recreacionista e de Secretário de Escola, por prazo determinado.

Recursos:

O recurso parcialmente deferido foi utilizado para situações em que o candidato solicitou a revisão de mais de um item. Dessa forma, sendo um dos recursos aceito e o outro não.

Resultado Final:

O resultado final do Processo Seletivo para contratação de Atendente Recreacionista e de Secretário de Escola, por prazo determinado, será publicado na segunda-feira dia 5/2/2024, no site da Prefeitura de São Borja

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 2 de fevereiro de 2024.

**Lucas Aristelo Martins Carvalho
Bonotto
Secretário Municipal Designado de Administração
Prefeito**

Eduardo

Registre-se e Publique-se

ATENDENTE RECREACIONISTA

Id	Nome do candidato	Situação	Justificativa 1	Justificativa 2	Conclusão
58	Fernanda Fernandes Vranian	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
99	Gabriele Silva Almeida Ana Paula de Barros	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
35	Giane Carolina Carneiro	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.15. "Não serão avaliados os títulos entregues antes e após o prazo determinado no Cronograma de Execução, nem de forma diferente do estabelecido neste Edital."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
107	Andreia Rutilli Diniz	Recurso Indeferido	Inscrição não homologada neste Edital.		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
104	Bárbara Parahyba Frois	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.15. "Não serão avaliados os títulos entregues antes e após o prazo determinado no Cronograma de Execução, nem de forma diferente do estabelecido neste Edital."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
858	Carla Cristiane Goulart Saraiva	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.15. "Não serão avaliados os títulos entregues antes e após o prazo determinado no Cronograma de Execução, nem de forma diferente do estabelecido neste Edital."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
206	Janaína de Oliveira Castro Caroline Gonçalves Rodrigues	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
27	Juliane Rodrigues da Rosa	Duplicado			
78	Caroline Vargas	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
36	Juliane Rodrigues da Rosa	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
44	Diulia Gonçalves Mendes	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
33	Édila dos Santos Mello	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
73	Lana vitória Martins Lopes	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
98	Elenice Paiane Fontella Correa Laureane Dos Santos Pentado	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
83	Eliane dos Santos Martins Carpes	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga",	Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
75	Leonardo Coelho Floriano	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
71	Elisa Teresinha Christofari da Silva	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
50	Emily Mendes De Lima	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
79	Liliane Paz do Amaral	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.
108	Évelin da Rosa Marely de Quevedo Rodrigues	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.20. "Os documentos previstos como REQUISITO para o cargo (item 2.1) NÃO PODEM ser apresentados e pontuados na Prova de Capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indeferiu-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar.



105	Marilaine de Oliveira	Recurso Indeferido	Inscrição não homologada para a análise curricular, conforme Edital_01_2024 - inscrições homologadas e não homologadas .pdf . Não atende ao edital no item 5.2 "O(A) candidato(a) que não teve sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, no prazo de 01(um) dia, em formulário on-line a ser disposto para a finalidade, mediante a apresentação de suas razões e a apresentação de documentos, caso necessário." e o Anexo II do edital "Recursos sobre as inscrições não homologadas 15/01/2024"		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
95	Naiara Santos	Recurso Deferido Parcialmente	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Defer-se o recurso parcialmente. Altera-se o resultado preliminar
67	Santa Lisia Carvalho Fonseca	Recurso Indeferido	Inscrição não homologada para a análise curricular, conforme Edital_01_2024 - inscrições homologadas e não homologadas .pdf . Não atende ao edital no item 5.2 "O(A) candidato(a) que não teve sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, no prazo de 01(um) dia, em formulário on-line a ser disposto para a finalidade, mediante a apresentação de suas razões e a apresentação de documentos, caso necessário." e o Anexo II do edital "Recursos sobre as inscrições não homologadas 15/01/2024"		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
60	SANTA LISIA CARVALHO FONSECA.	Recurso Duplicado			
26	Sharlise Domelles Arruda	Recurso Indeferido	Inscrição não homologada para a análise curricular, conforme Edital_01_2024 - inscrições homologadas e não homologadas .pdf . Não atende ao edital no item 5.2 "O(A) candidato(a) que não teve sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, no prazo de 01(um) dia, em formulário on-line a ser disposto para a finalidade, mediante a apresentação de suas razões e a apresentação de documentos, caso necessário." e o Anexo II do edital "Recursos sobre as inscrições não homologadas 15/01/2024"		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
109	Vitória Machado de Oliveira	Recurso Indeferido	Não atende ao item 6.22 "A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios: pontuação unitária: (Não será contabilizado fração de tempo inferior a 03 meses)"		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Id	Nome do candidato	Situação	Justificativa 1	Justificativa 2	Conclusão
129	Alison Lago Mariano	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
121	Amanda Alves Martorelli	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
99	Amanda Campos de Paula	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
70	Andressa Batista da Silveira	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Não atende ao edital no item 6.15 "Não serão avaliados os títulos entregues antes e após o prazo determinado no Cronograma de Execução, nem de forma diferente do estabelecido neste Edital."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
37	Bruna da Silva Samento Minuzzo Abreu	Recurso Indeferido	Inscrição não homologada para a análise curricular, conforme Edital_01_2024. - _inscrições homologadas e não homologadas.pdf . Não atende ao edital no item 5.2 "O(A) candidato(a) que não teve sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, no prazo de 01(um) dia, em formulário on-line a ser disposto para a finalidade, mediante a apresentação de suas razões e a apresentação de documentos, caso necessário." e o Anexo II do edital "Recursos sobre as inscrições não homologadas 15/01/2024"	Não atende ao edital no item 6.11 "O preenchimento correto do formulário de inscrição on-line e de entrega dos documentos e títulos é de inteira responsabilidade do candidato."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
126	Caroline Gonçalves Rodrigues	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
61	Filipe Montenegro	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
101	Franciele Fonseca Carvalho.	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
103	Gianni Caetano Soares	Recurso Indeferido	Inscrição não homologada para a análise curricular, conforme Edital_01_2024. - _inscrições homologadas e não homologadas.pdf . Não atende ao edital no item 5.2 "O(A) candidato(a) que não teve sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, no prazo de 01(um) dia, em formulário on-line a ser disposto para a finalidade, mediante a apresentação de suas razões e a apresentação de documentos, caso necessário." e o Anexo II do edital "Recursos sobre as inscrições não homologadas 15/01/2024"		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
64	Irene Martins Ferreira	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
29	Ivanir Teles Nardes Almeida	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
25	Jonathan Brodt Rodrigues	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
55	Juliane Rodrigues da Rosa	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
67	Karla Fontela Dutra	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
97	Lana Vitória Martins Lopes	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."		Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

18	Lilian Aldicer César	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga",	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
20	Lilian Aldicer César	Recurso duplicado		
9	Luana de Souza Gomes	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
63	Marciele Brites Teles Rodrigues	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Tempo de serviço público ou privado, exercido EXCLUSIVAMENTE no cargo ao qual está concorrendo à vaga", e "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
92	Márcio Rodrigues da Silva	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.11 "O preenchimento correto do formulário de inscrição on-line e de entrega dos documentos e títulos é de inteira responsabilidade do candidato."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
106	Márcio Rodrigues da Silva	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
50	Nara Soares Nardes	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
8	Renata Darlana Araújo Chuquel	Recurso Deferido		Defere-se o recurso na íntegra. Altera-se o resultado preliminar
83	Ricardo Gonçalves Cabeleira	Recurso Deferido Parcialmente	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Defere-se o recurso parcialmente. Altera-se o resultado preliminar.
53	Solange Benitez	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.15 "Não serão avaliados os títulos entregues antes e após o prazo determinado no Cronograma de Execução, nem de forma diferente do estabelecido neste Edital."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
104	Tainara Loureiro Cortes	Recurso duplicado		
107	Tainara Loureiro Cortes	Recurso Indeferido	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar
108	Tairini de Matos Zabala Machado	Recurso Deferido Parcialmente	Não atende ao edital no item 6.22. "Cursos de capacitação NO CARGO, com duração mínima de 20 horas cada."	Defere-se o recurso parcialmente. Altera-se o resultado preliminar.
5	Tianiandra Messa Carvalho	Recurso Indeferido	Recurso fora do cargo inscrito	Indefere-se o recurso na íntegra. Mantém-se o resultado preliminar



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2022, para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) abaixo, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado 02/2022, visando à contratação por prazo determinado, no cargo nominado, para desempenhar suas funções junto a respectiva Secretaria Municipal.

Fica desde já convocado o candidato classificado abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de **05 de Fevereiro de 2024**, compareça na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, sito no Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, 6º andar, no horário das 08:00h às 12:00h, à fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício, fornecido pelo Serviço Médico oficial do Município;
- Certidão de quitação de obrigações eleitorais e Certidão de quitação de obrigações militares (para o sexo masculino);
- Ser brasileiro nato ou naturalizado; e possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 1.1) para o cargo pretendido.
- Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.
- A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.
- Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
2º	Felipe Carpes Gindri	Médico Veterinário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 02 de Fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Edital de convocação nº 002/2024 de candidato aprovado no Concurso Público 001/2022.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público 001/2022, visando à nomeação e posse no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal de São Borja-RS em local à ser definido pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

Ficam desde já convocados os candidatos abaixo, em ordem de classificação, para no prazo legal entregarem a documentação exigida e apresentarem-se formalmente para a posse da vaga, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e a imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

O candidato nomeado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Borja/RS, sito a Rua Aparício Mariense, 2751, Bairro Centro, cidade de São Borja-RS, Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, 6º andar, Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, à fim de entregar a documentação obrigatória e tomar posse, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do presente Edital, podendo, a pedido, o prazo ser prorrogado por igual período.

Documentos obrigatórios para a posse:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b) Declaração atualizada dos respectivos bens e renda, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja/RS;
- d) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- e) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital 01/2022 do Concurso Público, para o cargo pretendido;
- i) Entrega dos títulos, conforme previsto nos itens 8.4.1 e 15.4 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2022. Os candidatos deverão entregar cópias de todos os documentos encaminhados na prova de títulos, apresentando os originais para autenticação, na forma da Lei Federal 13.726/2018. Os documentos apresentados e pontuados na Prova de Títulos não poderão ser apresentados como requisito do cargo. Caso seja constatado que o requisito de ingresso ao cargo foi utilizado como benefício de pontuação na prova de títulos, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- j) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- k) Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação “REGULAR”, realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) nº 1/2015 e nº 4/2015;
Observação: o comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções nº1/2015 e nº 4/2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
- l) Comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório. Aos Agentes Comunitários de Saúde, é obrigatório que o candidato resida na área de abrangência do ESF ao qual se inscreveu, desde a data de publicação do presente Edital do Concurso Público, sob pena de eliminação no presente certame.
- m) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver, foto 3x4, Declaração de inexistência de impedimento para assumir cargo/emprego público, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública constitucionalmente inacumulável.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso.

A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

Será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexistência das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de São Borja/RS, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
3°	Alex Pires Sampaio	Agente Comunitário de Saúde - ESF 10
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
12°	Juliano Santos De Lima	Operador de Máquinas Rodoviárias
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
5°	Ludmilla Ximenes Bueno De Carvalho	Professor AEE
6°	Susane Ferreira Dubal	Professor AEE
7°	Maicon Quevedo Fontela	Professor AEE
8°	Titiane Gonçalves De Moraes Da Silva	Professor AEE
9°	Yasmine Espindola Porto	Professor AEE
10°	Mariele Moiano Gauna Molina	Professor AEE
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
9°	Guilherme Krause Righi	Professor de Educação Física
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
8°	Fabiula Weber Doff Sotta Hubner	Professor Orientador Educacional
9°	Ana Andreia Magalhães Godois	Professor Orientador Educacional
10°	Marcia Helena Silva Fonseca.	Professor Orientador Educacional
11°	Alexandre Dias Barbosa	Professor Orientador Educacional
12°	Sandra Dos Anjos Cunha	Professor Orientador Educacional
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
6°	Rafaela Grützmacher Possebon	Professor de Português/Inglês
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
7°	Vanisse Dos Santos Silva Rodrigues Pompeo	Professor Supervisor
8°	Tatiane Rodrigues De Lima	Professor Supervisor
9°	Ana Paula Del Aghenese	Professor Supervisor
10°	Elaine Aparecida Silva De Moura	Professor Supervisor

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 02 de Fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Edital nº 003/2024 de convocação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2019.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público 001/2019, visando à nomeação e posse no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal de São Borja-RS em local à ser definido pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

Fica desde já convocado o candidato abaixo, em ordem de classificação, para no prazo legal entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para a posse da vaga, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e a imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

O candidato nomeado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Borja/RS, sito a Rua Aparício Mariense, 2751, Bairro Centro, cidade de São Borja-RS, Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, 6º andar, Secretaria Municipal de Administração – Departamento de RH, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, à fim de entregar a documentação obrigatória e tomar posse, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do presente Edital, podendo, a pedido, o prazo ser prorrogado por igual período.

Documentos obrigatórios para a posse:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja/RS;
- d) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- e) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital 01/2019 do Concurso Público, para o cargo pretendido;
- i) Comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório;
- j) Entrega dos títulos, conforme previsto no item 8.8 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2019. Os candidatos deverão entregar cópias de todos os documentos encaminhados na prova de títulos, apresentando os originais para autenticação, na forma da Lei Federal 13.726/2018. Os documentos apresentados e pontuados na Prova de Títulos não poderão ser apresentados como requisito do cargo. Caso seja constatado que o requisito de ingresso ao cargo foi utilizado como benefício de pontuação na prova de títulos, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- k) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- l) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver, e foto 3x4.

O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso.

A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

Será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Número 1563

inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de São Borja/RS, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
69°	Carla Maria Medeiros Barth	Agente Administrativo Auxiliar
70°	Daniele Frederich De Oliveira	Agente Administrativo Auxiliar
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
107°	Lidiane Dias Andrade	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
108°	Sandra Aline Da Silva Machado	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
109°	Suelen Da Rosa	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
110°	Marisiele Trindade Rodrigues	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
111°	Bárbara Santos Silveira	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
112°	Elisandra Correia De Oliveira	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
113°	Luane David Trindade	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
114°	Sandra Mara Trindade Belmonte	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
115°	Elke Cristiane Dinat Da Rocha	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
116°	Anelise Macedo Pedebós	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
117°	Maria Floracy Ajala Penteado	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
118°	Josiane De Oliveira Pinto Zawaski	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
119°	Maria Anedes Cadaval Soares	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais
120°	Rosana Rochembach Da Rosa	Professor com Habilitação em Pedagogia - Anos Iniciais

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 02 de Fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal